

LEI Nº 4.952, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Concessão Onerosa de Uso de Imóveis de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, mediante licitação na modalidade concorrência, autoriza a desafetação e desmembramentos necessários e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Onerosa de Uso de Imóveis de propriedade do Município de Iturama, face o interesse público, econômico e social municipal, mediante licitação na modalidade concorrência, por prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser revogado conforme interesse do Município, dos seguintes bens:

I - Imóvel situado na Quadra 44, parte da Praça Antônio Ferreira Barbosa, Centro, nesta cidade de Iturama/MG, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 17.747 do SRI local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Terreno localizado a 33,20 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Frutal com a Avenida Rio Grande, medidos nesta última, medindo 30,70 metros de frente para a Avenida Rio Grande, lado ímpar de numeração, igual medida aos fundos confrontando com a Travessa 02; De um lado medindo 29,00 metros confrontando com área de propriedade do INSS, igual medida do outro lado confrontando com área urbana localizada na Quadra 44, constante da matrícula 24.144, perfazendo um total de 890,30 m².”*

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei os Memoriais Descritivos e Croquis anexos.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo 1º, Inciso I desta lei desta lei destina-se à instalação de salas comerciais (camelódromo), mediante edificação padrão a abrigar os beneficiários, nos termos do Memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta lei.



Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação e o desmembramento da destinação original da área constante da matrícula nº. 17.747 do SRI local, passando a bem dominial.

Art. 4º Os imóveis de que tratam o Artigo 1º desta lei retornarão à posse do Município de Iturama, se no prazo descrito nos processos licitatórios e nos regulamentos específicos, não se tiver concluído as obras necessárias à instalação nos locais a construção dos boxes e quiosques.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa Concessionária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão Onerosa de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A destinação da área mencionada no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão Onerosa de Uso ser imediatamente revogada.

Parágrafo único. É vedada a outorga de mais de uma concessão de uso à mesma pessoa física e/ou jurídica.

Art. 6º O instrumento que formalizar a presente Cessão Onerosa de Uso de imóvel público constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Cessionária durante a vigência do contrato serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 7º São obrigações da Cessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa aos imóveis, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone e obrigações acessórias;





II – obter as licenças e alvarás necessários para a exploração da sua atividade;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, devendo adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar necessárias para proteger a posse dos imóveis;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Cessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notariais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9 As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10. Ficam convalidados os atos até então praticados no processo licitatório 126/2020, autorizando seu prosseguimento.

Art. 11. Essa lei poderá ser regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 22 julho de 2021.


CLÁUDIO TOMÁZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.